Portaria n.º 1391/2007

de 24 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Beja e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 714-A/2006, de 14 de Julho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.os 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Áreas científicas

As áreas científicas e os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Engenharia Agronómica pelo Instituto Politécnico de Beja através da sua Escola Superior Agrária são os constantes do anexo I desta portaria.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Agronómica, ministrado pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, criado pela Portaria n.º 714-A/2006, de 14 de Julho, é o constante do anexo II desta portaria.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago,* em 9 de Outubro de 2007.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior Agrária

Grau de licenciado

Engenharia Agronómica

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Área científica	Código	Créditos
Marketing e Publicidade	342	3
Gestão e Administração	345	2,5
Biologia e Bioquímica	421	20,5
Física	441	5
Química	442	6
Ciências da Terra	443	15
Matemática	461	6
Estatística	462	3,5
Informática na Óptica do Utilizador	482	3
Indústrias Alimentares	541	4
Arquitectura e Urbanismo	581	3,5
Produção Agrícola e Animal	621	102,5
Ambientes Naturais e Vida Selvagem	852	5,5
Total		180

ANEXO II

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior Agrária

Grau de licenciado

Engenharia Agronómica

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática	461	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Física	441	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Biologia	421	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	
Tecnologias de Informação e Comunicação	482	Semestral	81	TP: 45	3	
Química	442	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Actividades de Campo I	621	Semestral	108	TP: 60	4	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Botânica	421	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Microbiologia	421	Semestral	135	T: 30; PL: 45	5	
Solos	443	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	
Zootecnia Geral	621	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Climatologia	443	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Actividades de Campo II	621	Semestral	108	TP: 60	4	

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Agricultura Geral I	621	Semestral	148,5	T: 30; PL: 30	5,5	
Nutrição Vegetal e Fertilização	621	Semestral	121,5	T: 30; PL: 30	4,5	
Técnicas de Regadio I	621	Semestral	148,5	T: 15; PL: 45	5,5	
Motores e Cultura Mecânica	621	Semestral	94,5	TP: 45	3,5	
Pastagens e Tecnologia de Conservação de Forragens.	621	Semestral	108,0	T: 30; PL: 30	4	
Estatística	462	Semestral	94,5	TP: 45	3,5	
Topografia e Cartografia	581	Semestral	94,5	TP: 45	3,5	

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Agricultura Geral II	621	Semestral	148,5	T: 30; PL: 30	5,5	
Horticultura Geral	621	Semestral	121,5	TP: 40; OT: 5	4,5	
Fruticultura Geral	621	Semestral	121,5	T: 30; PL: 25; OT: 5	4,5	
Técnicas de Regadio II	621	Semestral	135	T: 15; PL: 40; OT: 5	5	
Sistemas de Informação Geográfica	443	Semestral	108	TP: 45	4	
Protecção de Plantas	621	Semestral	108	T: 30; PL: 30	4	
Gestão e Contabilidade	345	Semestral	67,5	TP: 45	2,5	

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Culturas Arvenses I	621	Semestral	135	T: 30; PL: 25; OT: 5	5	
Horticultura Especial	621	Semestral	121,5	T: 30; PL: 25; OT: 5	4,5	
Conservação do Solo e da Água	852	Semestral	148,5	T: 30; PL: 30	5,5	
Sistemas de Agricultura	621	Semestral	108	TP: 45	4	
Elaboração e Análise de Projectos	621	Semestral	108	TP: 45	4	
Agricultura Sustentável	621	Semestral	108	T: 30; PL: 30	4	
Mercados e Comercialização	342	Semestral	81	TP: 45	3	

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Culturas Arvenses II	621	Semestral	135	T: 30; PL: 25; OT: 5	5	
Tecnologias de Pós-Colheita	541	Semestral	108	T: 30; PL: 30	4	
Olivicultura	621	Semestral	135	T: 30; PL: 25; OT: 5	5	
Zootecnia Especial	621	Semestral	81	TP: 45	3	
Genética e Melhoramento de Plantas	421	Semestral	121,5	TP: 45	4,5	
Viticultura	621	Semestral	121,5	T: 30; PL: 25; OT: 5	4,5	
Planeamento Agrícola	621	Semestral	108	TP: 45	4	

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A

Regulamenta o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, que criou o SIDER — Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, constitui o novo sistema de incentivos financeiros ao investimento privado para o Quadro de Referência Estratégico dos Açores 2007-2013. O SIDER envolve quatro subsistemas de incentivos, entre os quais se inclui o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, abreviadamente designado por Desenvolvimento do Turismo.

O Desenvolvimento do Turismo abrange investimentos nos domínios do alojamento turístico, da restauração e similares e da animação turística. Dispõe também de uma linha específica de apoio para a promoção da qualidade e da segurança alimentar na área da restauração e similares.

Nos critérios utilizados para atribuir pontuação às candidaturas, é concedida particular relevância aos investimentos que contribuam para consolidação financeira e competitividade das empresas e para a inovação e diversificação da oferta. Os projectos que promovam a certificação da qualidade, a mais-valia ambiental, a eficiência energética, a criação de postos de trabalho com habilitação adequada e a qualificação da oferta hoteleira e do alojamento turístico em espaço rural são objecto de majoração dos incentivos.

Os investimentos efectuados nas ilhas do Corvo, das Flores, de São Jorge, da Graciosa e de Santa Maria são discriminados positivamente no que diz respeito ao valor do incentivo a atribuir.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em execução do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regulamenta o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, adiante designado por Desenvolvimento do Turismo, previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Os projectos de investimento a que se refere a subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, são objecto de apoio apenas quando se destinem à instalação, remodelação e beneficiação dos seguintes empreendimentos:

a) Hotéis de 5 e 4 estrelas;
b) Hotéis de 3 estrelas, nas ilhas de Santa Maria, da Graciosa, de São Jorge, das Flores e do Corvo;
c) Hotéis-apartamentos de 5 e 4 estrelas;
d) Hotéis-apartamentos de 3 estrelas, nas ilhas de Santa Maria, da Graciosa, de São Jorge, das Flores e do Corvo;
e) Estalagens;
f) Apartamentos turísticos de 5 e 4 estrelas;
g) Conjuntos turísticos;
h) Unidades de alojamento de turismo no espaço rural;
i) Parques de campismo;
j) Aldeamentos turísticos de 5 e 4 estrelas;
k) Aldeamentos turísticos de 3 estrelas, nas ilhas de Santa Maria, da Graciosa, de São Jorge, das Flores e do Corvo;
l) Estabelecimentos de restauração e bebidas, desde que previamente reconhecidos de interesse para o turismo pela direcção regional com competência em matéria de turismo.

2 — As classificações mencionadas no número anterior são as que resultam do projecto.

3 — São ainda susceptíveis de apoio:

a) Os projectos de remodelação e beneficiação de empreendimentos não contemplados no n.º 1;
b) Os projectos de instalação e ampliação de empreendimentos não contemplados no n.º 1 desde que sejam reconhecidos pela direcção regional com competência em matéria de turismo como projectos inovadores e ou diversificadores da oferta turística em termos de instalações e serviços.

Artigo 3.º

Condições de acesso dos promotores

1 — Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, os promotores devem ter concluído, há pelo menos um ano, o investimento relativo ao projecto anteriormente aprovado, considerando-se como data de